



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS - MINAS GERAIS

Comissão de Orçamento, Legislação e Justiça

Comissão de Agricultura, Obras Públicas, Indústria e Comércio

PARECER N. 17 /2025

REF: : Projeto de Lei do Legislativo 05/2025

INICIATIVA: Poder Legislativo

Ementa: “Altera a redação original do art. 8º da Lei Municipal nº 668 de 22 de maio de 2012 e dá outras providências.”

Relatório:

Foi encaminhado a este jurídico para emissão de parecer Projeto de Lei que tem por objetivo precípuo promover a correção do nome da mencionada via pública municipal e também definir de maneira mais concreta e efetiva os seus limites para fins de facilitar a identificação das residências, atualização e realização de cadastramento de novas residências.

O Projeto de Lei em epígrafe preenche os requisitos da legalidade, pois, pretende o legislador fazer a correção na Lei nº 668/2012 constou no art. 8º o nome da via pública como sendo: **MANOEL MIGUEL PEREIRA DA SILVA**, quando na verdade o nome correto da pessoa falecida que deveria ser atribuído a via pública, deveria ser **MANOEL PEREIRA DA SILVA FILHO**.

Através de consulta ao setor de cadastro/IPTU da Prefeitura detectamos tal situação, sendo inclusive uma reivindicação da Comissão Técnica da REURB que solicitaram providencias no sentido





CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS - MINAS GERAIS

de corrigir o nome atribuído a Rua municipal.

Diante desta situação, se faz necessária a correção da situação em debate, para que o nome da Via pública seja compatível com o nome da pessoa falecida.

Logo, o projeto de Lei consiste no instrumento normativo adequado ao objeto haja visto, que a Lei Orgânica Municipal estabelece que é competência privativa do município legislar sobre assunto de interesse local, previsto no artigo 13 inciso V , o que é respaldado pelo art. 30, inciso I Constituição Federal.

A matéria em questão, de acordo com normas regimentais podem ser definidas e regulamentadas por legislação elaborada e de iniciativa do Poder Legislativo

A denominação de ruas é uma responsabilidade do município, geralmente através da Câmara Municipal, que define os nomes das vias através de projetos de lei.

O processo pode ser iniciado por sugestões da comunidade ou de vereadores. Existem regras específicas que devem ser seguidas, como a proibição de nomear ruas com o nome de pessoas vivas e a evitar nomes de pessoas ligadas a atividades criminosas.

Além de dar identidade a uma rua e, em alguns casos, homenagear pessoas importantes, a partir da denominação, a rua pode receber um CEP. As pessoas que ali residem podem receber correspondências, colocar nomes em documentos, receber contas. Podem cobrar demandas de infraestrutura, como asfaltamento e serviços de saneamento, por exemplo.

Ademais, o projeto em comento visa atender exigências o **PROJETO REURB (Regularização Fundiária Urbana) é uma política pública que visa integrar assentamentos informais à legalidade urbana, garantindo segurança jurídica e acesso a serviços básicos para os moradores.**





CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS - MINAS GERAIS

O governo federal oferece apoio financeiro e técnico para a implementação da REURB em diversos municípios, com o objetivo de ampliar a regularização de moradias, especialmente em áreas periféricas

Diante do exposto, o Projeto em epígrafe não se encontra maculado pelo vício da inconstitucionalidade ou ilegalidade, motivo pelo qual opina esta Comissão Permanente pela regular tramitação, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais

II - Da Regimentalidade e Técnica Legislativa:

O Projeto de Lei em tela foi apresentado dentro da constitucionalidade formal e material e está em consonância com os princípios regimentais e de técnica legislativa de acordo com o artigo 116 do Regimento Interno, não vislumbramos nenhum vício jurídico e de iniciativa.

III- Conclusão:

Isto posto, e como **CONCLUSÃO**, diante da constitucionalidade, regularidade e legalidade manifestamos pela **ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei do Legislativo 05/2025** para prosseguimento do processo legislativo com a decisão do Plenário que deverá apreciar o mérito da questão.

È nossa manifestação





CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS - MINAS GERAIS

CARLOS REZENDE DE MENDONÇA

Vereador - PRD

RAFAEL ELIAS DA SILVA

2º Secretário

Vereador - REPUBLICANOS

MARIALDA MEDINA MATOS DE REZENDE

1º Secretária

Vereadora - REPUBLICANOS

Câmara Municipal de Maripá de Minas - MG - Gabinete do
Vereador(a) - Rua Francisco Paradelá de Souza, nº: 149, 36608-000
e-mail: tvcmmaripa@gmail.com - Tel.: 3232631571

